



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÂMARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2006, de 4 de setembro de 2006.

Cria, na Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMTRAS, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, cria cargos em comissão e adicionais de dedicação plena no âmbito da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, como órgãos dotados de autonomia própria, no âmbito da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte - SEMTRAS, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, com os objetivos, respectivamente, de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, e o fortalecimento da cidadania, em face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação, e de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;
- II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Corregedor da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;
- III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

- IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI - elaborar e encaminhar ao Secretário da SEMTRAS relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário da SEMTRAS, bem como indicar a composição das comissões sindicantes e processantes;
- VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário da SEMTRAS a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

- VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
- IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário da SEMTRAS;
- X - remeter ao Secretário da SEMTRAS relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- XI - submeter ao Secretário da SEMTRAS relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;
- XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;
- XIV - elaborar e encaminhar ao Secretário da SEMTRAS relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 4º A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal passam a integrar a estrutura organizacional da SEMTRAS, como órgãos autônomos e independentes, para os efeitos da Lei Municipal nº 180/1991, de 20 de dezembro de 1991, e suas subsequentes alterações, que institui a Estrutura Administrativa Organizacional do município de Novo Hamburgo.

Art. 5º São criados os seguintes cargo em comissão e adicionais de dedicação plena, os quais passam a integrar, respectivamente, os anexos II e IV do artigo 4º e VI do artigo 6º, da Lei Municipal nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções no Serviço Público Municipal, com lotação na Guarda Municipal, com as atribuições elencadas pelos artigos 2º e 3º desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

Nº de vagas	Denominação	Referência	Coef. Vencimento
1	Corregedor da Guarda Municipal	CC2	6,55
1	Ouvidor da Guarda Municipal	ADP1	1,91
1	Assessor do Corregedor da Guarda Municipal	ADP4	1,11
1	Assessor do Ouvidor da Guarda Municipal	ADP4	1,11

Parágrafo único. O provimento do cargo em comissão de Corregedor da Guarda Municipal é privativo de bacharel em ciências jurídicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2006.

JAIR HENRIQUE FOSCARIINI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS TREVISAN
Secretário de Segurança, Trânsito e Transporte

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração